



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/138/2004

Congonhas, 7 de junho de 2004.

Exmo. Sr.
Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento**

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que **“Reenquadra vencimento de cargos públicos e dá outras providências”**, para que seja analisado e votado pelos senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

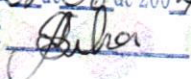
Atenciosamente,


Juliano Resende Cunha
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

Recepção

Recebido em 08 de 06 de 2004

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI 022/2004

**Reenquadra vencimento de cargos públicos
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Auxiliar de Escritório, Encarregado de Serviços Internos e Fiscal Municipal, constantes do anexo I da Lei n.º 1.847, de 29 de maio de 1992, e Lei n.º 2.433, de 1º de julho de 2003, terão seus vencimentos reenquadrados para o padrão inicial P24.

Art. 2º O cargo de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho terá seu vencimento reenquadrado para o padrão inicial P25, em conformidade ao Anexo I desta Lei.

Art. 3º O servidor titular de algum dos cargos cujos padrões de vencimento foram alterados será reenquadrado no padrão de vencimento a que fizer jus, considerando a progressão na carreira até então adquirida.

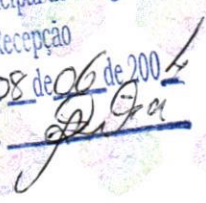
Art. 4º O anexo I da presente Lei modifica e integra o anexo I da Lei n.º 1.847, de 29 de maio de 1992.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de junho de 2004.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhas
Recepção

Recebido em 08 de 06 de 2004
Assinatura: 

PROJETO DE LEI N.º 022/2004
APROVADO EM 12/06/2004
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
FAVORÁVEIS 12
NULOS 01
BRANCOS 01
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
19 DE junho DE 2004




PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO I

ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES

Área de Atividades e classes	Escolaridade	Nº de cargos	Símbolo de vencimentos	Padrões de Vencimentos		
				Nível I	Nível II	Nível III
Administração Geral						
Auxiliar de Escritório	EF	110	P 24	P 24 – P 31	P 32 – P 35	P 36 – P 38
Encarregado de Serviços Internos	EF	010	P 24	P 24 – P 31	P 32 – P 35	P 36 – P 38
Fiscalização						
Fiscal Municipal	EM	016	P 24	P 24 – P 31	P 32 – P 35	P 36 – P 38
Saúde						
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	EM	002	P 25	P 25 – P 32	P 33 – P 36	P 37 – P 39





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Conforme compromisso assumido anteriormente com os servidores públicos, quando foi encaminhado à essa Casa Legislativa o primeiro Projeto de Lei atinente ao reenquadramento de cargos públicos de provimento efetivo, elaboramos o presente projeto, com a anuência dos representantes do SINDICON, que se constitui no terceiro a ser apreciado por essa Edilidade, na intenção de dar continuidade a reestruturação de cargos efetivos do Município, que visa, sobretudo, diminuir as distorções existentes entre vencimentos de cargos cuja escolaridade exigida é a mesma, as atribuições e responsabilidades também são semelhantes, porém, as diferenças remuneratórias são desproporcionais.

Dessa forma, é certo de poder contar com a boa acolhida dispensada ao projeto submetido à apreciação dessa Casa e com a celeridade necessária, somos,

Atenciosamente,


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal, 09.06.04

Ref.: Projeto de Lei nº
022/2004.

Do Renúncio para leitura,
na reunião ordinária
do dia 14 de junho.

Mendes
Maria das Graças R. Mendes
Oficial do Legislativo
Secretaria da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/150/2004

Congonhas, 15 de junho de 2004.

Exmo. Sr.
Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

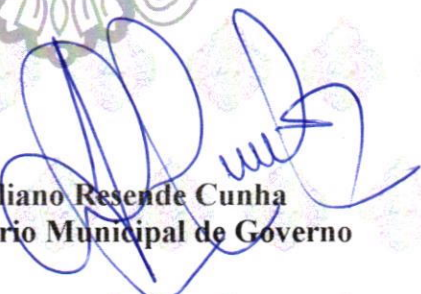
Assunto: **Encaminhamento**

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e demonstrativo de despesas referente ao reequadramento de servidores, para ser anexado ao Projeto de Lei n.º 022/2004.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Juliano Resende Cunha
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Recepção

Recebido em 15 de 06 de 2004
Assinatura: 

[illegible]

July 16

[illegible]

June 17

REENQUADRAMENTO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Servidores	Valor A	Renq+9p	R. 9p+Adc	V.A.+Adc	ATS	V.atual+AF	V. Reen.+AF	AF	Impacto Total
Auxiliar de Escritório									
Alaides G. de Souza Santos	309,60	<u>480,30</u>	576,36	371,52	20%	0,00	0,00	0%	204,84
Alexis Palmieri Marques	341,35	<u>529,53</u>	677,80	436,93	28%	71,68	111,20	21%	280,39
Ana Paula do E. Santo Braz	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Ângela Maria Silva	309,60	<u>480,30</u>	576,36	371,52	20%	21,67	33,62	7%	216,79
Angelita Rosa Pinto Gomes	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Charlene L. A. Fernandes	260,00	<u>376,32</u>	444,06	306,80	18%	0,00	0,00	0%	116,32
Cláudia das Graças Ribeiro	294,86	<u>457,43</u>	548,92	353,83	20%	41,28	64,04	14%	217,85
Cláudia Diva de M. Freitas	260,00	<u>294,86</u>	309,60	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Consuelo A dos Santos	358,40	<u>556,01</u>	733,93	473,09	32%	0,00	0,00	0%	260,84
Diana Aparecida de Sena	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Dulcineia Aparecida Silva	358,40	<u>556,01</u>	733,93	473,09	32%	0,00	0,00	0%	260,84
Edmea Carvalho Khater	341,33	<u>529,53</u>	677,80	436,90	28%	0,00	0,00	0%	240,89
Elione Andrea de Freitas	260,00	<u>294,86</u>	309,60	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Eva Mara Vieira	260,00	<u>309,60</u>	371,52	312,00	20%	0,00	0,00	0%	59,52
Fabiana do Carmo Severino	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Fábio José Ramos	341,35	<u>529,53</u>	688,39	443,75	30%	0,00	0,00	0%	244,64
Glácio Andrade de Jesus	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Ione Ap. P. do Vale Silva	395,16	<u>613,00</u>	821,42	529,51	34%	0,00	0,00	0%	291,91
Ivone Ap. Proc. da Costa	395,16	<u>613,00</u>	821,42	529,51	34%	0,00	0,00	0%	291,91
Jane Vitarelli	309,60	<u>480,30</u>	576,36	371,52	20%	0,00	0,00	0%	204,84
José Felix Junqueira	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Joseane Fernandes S. Cruz	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Kelly Anuska R. L. Oliveira	260,00	<u>341,33</u>	409,60	312,00	20%	0,00	0,00	0%	97,60
Lillane Elizabeth F. Morais	309,60	<u>480,30</u>	576,36	371,52	20%	43,34	67,24	14%	228,74
Luciano F. da Silva Araújo	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Luciene Luzia de Assis	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Luciene Magalhães	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Mara Suelly Perelra	358,40	<u>556,01</u>	756,17	487,42	36%	0,00	0,00	0%	268,75
Márcia Aparecida dos Reis	309,60	<u>480,30</u>	576,37	371,52	20%	21,67	33,62	7%	216,80
Márcio Antônio P. Maria	309,61	<u>480,30</u>	605,19	390,11	26%	43,35	67,24	14%	238,97
Marcos Antônio de Oliveira	395,16	<u>613,00</u>	858,20	553,22	40%	27,66	42,91	7%	320,23
Marcos Vicente dos Santos	325,10	<u>504,32</u>	635,44	409,63	26%	22,76	35,30	7%	238,25
Maria Angelita Lobo	395,16	<u>613,00</u>	845,94	545,32	38%	27,66	42,91	7%	315,87
Maria Auxiliadora da Silva	358,40	<u>556,01</u>	733,93	473,09	32%	25,09	38,92	7%	274,67
Maria de Lourdes Andrade	341,33	<u>529,53</u>	677,80	436,90	28%	23,89	37,07	7%	254,08
Maria Helena Reis Andrade	395,16	<u>613,00</u>	821,42	529,51	34%	55,32	85,82	14%	322,41
Maria Simone Lacerda	395,16	<u>613,00</u>	845,94	545,32	38%	27,66	42,91	7%	315,87
Maria Zélia Barbieri	309,60	<u>480,30</u>	576,36	371,52	20%	0,00	0,00	0%	204,85
Marília Fátima Barbosa	358,40	<u>556,01</u>	733,93	473,09	32%	0,00	0,00	0%	260,84
Marly da C. F. Guimarães	260,00	<u>294,86</u>	309,60	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Marly das Graças E. Sobral	395,16	<u>613,00</u>	821,42	529,51	34%	0,00	0,00	0%	291,91
Michelle Cardoso de Santana	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Ricardo Lúcio de Carvalho	294,86	<u>480,30</u>	576,36	371,52	20%	0,00	0,00	0%	204,91
Rita de Cássia Silva Reis	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Rosângela Maria Alves	395,16	<u>613,00</u>	845,94	545,32	38%	0,00	0,00	0%	300,62
Sara Alzira Custódio	325,10	<u>504,32</u>	655,62	422,63	30%	22,76	35,30	7%	245,53
Shella Maria S. Ferreira	341,35	<u>529,53</u>	677,54	436,93	28%	0,00	0,00	0%	240,61
Silvia Maria Portela Santana	309,60	<u>480,30</u>	576,36	371,52	20%	0,00	0,00	0%	204,85
Simone Araújo R. Portela	260,00	<u>294,86</u>	324,34	286,00	10%	0,00	0,00	0%	56,34
Sônia Maria de Barros	325,10	<u>504,32</u>	655,62	422,63	30%	0,00	0,00	0%	232,99
Sonia Maria Portela Santana	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Soraia de Jesus Lins	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Suelly Fonseca	309,60	<u>480,30</u>	576,36	371,52	20%	43,34	67,24	14%	228,81
Tânia Euzébia Calixto	309,60	<u>480,30</u>	576,36	371,52	20%	0,00	0,00	0%	204,85
Taliana Aline Barbosa	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Terezinha Ap. Sales Reis	376,32	<u>583,81</u>	793,98	511,80	36%	79,03	122,60	21%	325,75
Terezinha I. de S. Ramalho	395,16	<u>613,00</u>	833,68	537,42	36%	0,00	0,00	0%	296,26
Vania de Fátima Albuquerque	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Veruska Antônio de O. Lobo	309,60	<u>480,30</u>	576,36	371,52	20%	21,67	33,62	7%	216,80
Victor de Castro M. Neto	260,00	<u>294,86</u>	294,86	260,00	0%	0,00	0,00	0%	34,86
Zenira Andrade Duarte	309,60	<u>480,30</u>	576,36	371,52	20%	21,67	33,62	7%	216,79



Anexo ao Processo Nº 1mc/1403/04, de 28/05/04À SEGOV

Ausente ao bu-
sele a estimativa do
tributo documental. Fi-
nanciero, bem como o de-
monstrativo de auten-
tação gastos de pessoal, bu-
re o devido envio ao ho-
ar legislativo.

31
05
2004

Paulo Henrique
César Alaydes da Silva
Ass. Técnico de Fazenda
Mat. 1796

RECEBIDO em 01/06/04

Luciana
Luciana Márcia C. Souza
Seção de Protocolo



PMC-0023



21

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

PREFEITURA DE

CONGONHAS

CONSTRUINDO O QUE O POVO QUER

A despesa referente ao Reenquadramento do Vencimento de Cargo Público, conforme Processo Administrativo nº PMC/01403/04, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias, constantes dos anexos que compõem a Lei Municipal nº 2449, de 22 de Dezembro de 2003, que aprovou o orçamento do Município de Congonhas para o exercício de 2004, possuindo saldo suficiente para garantir seu empenho no presente exercício, destacando desde já a devida projeção para os exercícios seguintes, conforme comprova demonstrativo de valores referentes a despesas com pessoal.

A estimativa total da despesa em pauta, está discriminada no citado demonstrativo que acompanha este processo, bem como o resultado da receita corrente líquida que é a base de cálculo para a apuração dos percentuais estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar n.º 101/00, tendo como origem dos recursos para seu custeio, a Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte - ICMS e da Compensação Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais, atendendo ao disposto do §1º, do artigo 17, da LRF.

Informamos que as metas de resultados fiscais, somente serão elaboradas a partir do exercício de 2005, uma vez que a legislação em vigor faculta aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes a adoção desta medida.

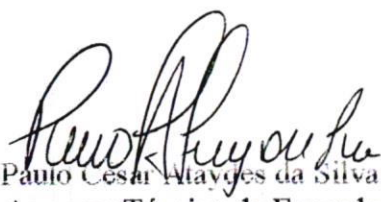
Informamos ainda, que premissas e metodologia de cálculo utilizada, foi o ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados, que pode fornecer informações mais precisas, pois utiliza a estatística, evoluindo linearmente no tempo. O fundamento da aplicação dos mínimos quadrados reside em que ele enseja a obtenção da reta considerada melhor ajuste, possibilitando assim menor erro-padrão de estimativa.

Salientamos, ainda, que a despesa em questão será totalmente empenhada em seus respectivos exercícios e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes, sendo demonstrado o impacto orçamentário no exercício atual e nos seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e quatro.


Zéia Maria da Silva
Secretária Municipal da Fazenda


Paulo Cesar Mayres da Silva
Assessor Técnico da Fazenda



29

PREFEITURA DE

CONGONHAS

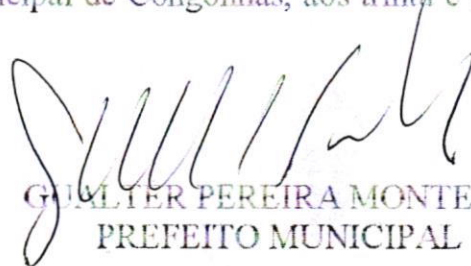
CONSTRUINDO O QUE O POVO QUER

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Reenquadramento do Vencimento de Cargo Público, conforme Processo Administrativo Nº PMC/01403/04, é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, que o Reenquadramento de Vencimento em pauta, tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e quatro.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - DIVISÃO DE ORÇAMENTO

rativo dos valores referentes a despesas com pessoal, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º e Artigo 54 (Relatório de Gestão Fiscal) da Lei Complementar 101 - LRF

Em R\$1,00

RECEITAS							VALOR DOS GASTOS COM PESSOAL						
	Receita - PMC		Receita Total	Total Receita Mensal + 11 meses retroativos	Media da Receita	Folha PMC incluindo subsídios Prefeito e Vice Prefeito e pensionistas				Total Despesas de Pessoal - PMC/FMS	Total Despesas de Pessoal + 11 Meses Retroativos	Media Despesas de pessoal incluído 13º	Percentu al Despesa de Pessoal (máximo 54%)
03	3.592.714,63		3.592.714,63			1.711.892,39				1.711.892,39			
03	3.730.216,34		3.730.216,34			1.671.893,94				1.671.893,94			
03	3.383.954,75		3.383.954,75			1.640.144,62				1.640.144,62			
03	3.341.701,47		3.341.701,47			1.731.310,08				1.731.310,08			
03	3.662.624,23		3.662.624,23			1.544.657,76				1.544.657,76			
03	3.760.049,09		3.760.049,09			2.852.812,90				2.852.812,90			
04	4.328.076,79		4.328.076,79			1.749.789,38				1.749.789,38			
04	3.762.551,65		3.762.551,65			1.621.229,70				1.621.229,70			
04	3.828.247,16		3.828.247,16			1.751.052,19				1.751.052,19			
04	3.798.065,60		3.798.065,60			2.011.210,51				2.011.210,51			
04	3.782.293,65		3.782.293,65			2.010.205,40				2.010.205,40			
04	3.788.601,40		3.788.601,40	44.759.096,76	3.729.924,73	2.010.717,27				2.010.717,27	22.306.916,14	1.858.909,68	49,84
04	3.799.654,76		3.799.654,76	44.966.036,89	3.747.169,74	2.011.093,13				2.011.093,13	22.606.116,88	1.883.843,07	50,27
04	3.786.042,20		3.786.042,20	45.021.862,75	3.751.821,90	2.076.654,49				2.076.654,49	23.010.877,43	1.917.573,12	51,11
04	3.789.593,88		3.789.593,88	45.427.501,88	3.735.625,16	2.076.702,59				2.076.702,59	23.447.435,40	1.953.952,95	51,62
04	3.792.849,36		3.792.849,36	45.878.649,77	3.823.220,31	2.076.857,67				2.076.857,67	23.792.982,99	1.982.748,58	51,86
04	3.790.878,53		3.790.878,53	46.006.904,07	3.833.908,67	2.076.969,98				2.076.969,98	24.325.295,21	2.027.107,93	52,87
04	3.791.803,78		3.791.803,78	46.038.658,76	3.836.554,90	3.259.648,67				3.259.648,67	24.732.130,98	2.061.010,92	53,72
05	3.792.794,56		3.792.794,56	45.503.376,53	3.791.948,04	2.020.078,20				2.020.078,20	25.002.419,80	2.083.534,98	54,95
05	3.793.190,71		3.793.190,71	45.534.015,56	3.794.501,30	2.020.291,30				2.020.291,30	25.401.481,40	2.116.790,12	55,79

Assinado
Ass. César Ataydes da Silva
 Ass. Técnico da Fazenda
 Mat 1796



Assinado
Ass. Silva

Assinado
Ass. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - DIVISÃO DE ORÇAMENTO

livro dos valores referentes a despesas com pessoal, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º e Artigo 54 (Relatório de Gestão Fiscal) da Lei Complementar 101 - LRF

Em R\$1,00

RECEITAS				VALOR DOS GASTOS COM PESSOAL										Percentual al Despesa de Pessoal (máximo 54%)
Recita - PMC	Recita Total	Total Recita Mensal + 11 meses retroativos	Média da Recita	Folha FMC incluindo subsídios Prefeito e Vice Prefeito e				Despesas de Pessoal - PMCMFMS	Total Despesas de Pessoal - Meses Retroativos	Média Despesas de pessoal incluindo 13º				
5 3.793.082,81	3.793.082,81			2.020.506,40				2.020.506,40						
5 3.793.503,50	3.793.503,50			2.034.517,01				2.034.517,01						
5 3.793.615,88	3.793.615,88			2.035.131,37				2.035.131,37						
5 3.793.826,42	3.793.826,42			2.035.746,28				2.035.746,28						
5 3.793.966,38	3.793.966,38			2.036.363,21				2.036.363,21						
5 3.794.365,86	3.794.365,86			2.036.827,36				2.036.827,36						
5 3.794.744,56	3.794.744,56			2.037.075,90				2.037.075,90						
5 3.795.123,49	3.795.123,49			2.037.412,06				2.037.412,06						
5 3.795.502,65	3.795.502,65			2.037.662,48				2.037.662,48						
5 3.795.861,02	3.795.861,02			3.329.042,74				3.329.042,74						
5 3.796.260,52	3.796.260,52			2.037.744,70				2.037.744,70						
5 3.796.639,81	3.828.247,16	45.580.146,25	3.797.345,52	2.038.343,20				2.038.343,20	25.716.392,11	2.143.032,76				55,44
5 3.797.018,26	3.797.018,26	45.572.081,70	3.797.673,18	2.038.540,67				2.038.540,67	25.734.427,38	2.144.535,62				56,47
5 3.797.397,81	3.797.397,81	45.575.970,01	3.797.997,50	2.054.129,29				2.054.129,29	25.754.039,66	2.146.169,97				56,51
5 3.797.776,93	3.797.776,93	45.580.131,06	3.798.344,26	2.054.790,84				2.054.790,84	25.773.698,63	2.147.303,22				56,55
5 3.798.155,77	3.798.155,77	45.584.480,41	3.798.705,03	2.055.455,96				2.055.455,96	25.793.408,31	2.149.150,69				56,58
5 3.798.524,79	3.798.524,79	45.588.008,82	3.799.084,07	2.056.120,96				2.056.120,96	25.813.168,06	2.151.097,17				56,62
5 3.798.913,53	3.798.913,53	45.592.556,49	3.799.463,04	2.056.598,80				2.056.598,80	25.832.937,30	2.152.744,78				56,66
5 3.799.292,15	3.799.292,15	45.596.104,08	3.799.842,07	2.057.299,60				2.057.299,60	25.853.161,13	2.154.430,09				56,70
5 3.799.671,91	3.799.671,91	45.602.652,50	3.800.221,04	2.056.997,31				2.056.997,31	25.872.716,39	2.156.059,70				56,74
5 3.800.050,13	3.800.050,13	45.607.199,98	3.800.600,00	2.058.636,03				2.058.636,03	25.893.669,93	2.157.305,83				56,78
5 3.800.430,34	3.800.430,34	45.611.749,30	3.800.979,11	3.451.612,56				3.451.612,56	26.016.439,77	2.158.036,65				57,04

Paulo Roberto da Silva
Ass. Técnico de Fazenda
Data 17/06



JMS/UB
22/06



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 16 de junho de 2004.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão Tributação, Finanças e Orçamento
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Saúde e Assistência Social

Ref.: Projeto de Lei 022/2004 – Reenquadra vencimento de cargos públicos e dá outras providências.

RELATÓRIO

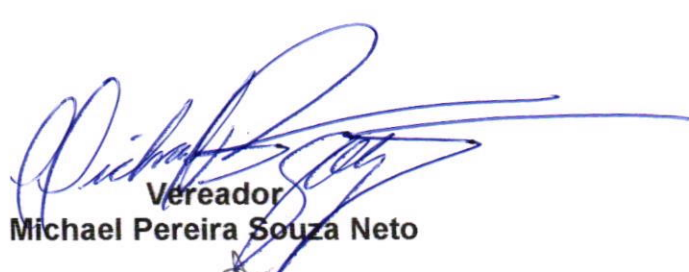
O projeto foi de iniciativa do Chefe do Executivo, que é competente para tal.

O presente projeto tem por objetivo dar continuidade à reestruturação de cargos efetivos do Município, que visa diminuir as distorções entre vencimentos de cargos cuja escolaridade exigida é a mesma, as atribuições e responsabilidades são semelhantes, porém, as diferenças remuneratórias são desproporcionais.

Não há ilegalidade na proposta. O projeto vem devidamente acompanhado da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e o demonstrativo de despesas, exigidos por lei para sua implantação.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, porque a aprovação vai minorar as distorções existentes no plano de cargos e carreiras do Executivo.

Este é o nosso relatório.


Vereador
Michael Pereira Souza Neto



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 009/2004

Reenquadra vencimento de cargos públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, APROVOU:

Art. 1º - Os cargos de Auxiliar de Escritório, Encarregado de Serviços Internos e Fiscal Municipal, constantes do anexo I, da Lei nº 1.847, de 29 de maio de 1992, e Lei nº 2.433, de 1º de julho de 2003, terão seus vencimentos reenquadrados para o padrão inicial P24.

Art. 2º - O cargo de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho terá seu vencimento reenquadrado para o padrão inicial P25, em conformidade ao Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O servidor titular de algum dos cargos cujos padrões de vencimento foram alterados será reenquadrado no padrão de vencimento a que fizer jus, considerando a progressão na carreira até então adquirida.

Art. 4º - O anexo I da presente Lei modifica e integra o anexo I da Lei nº 1.847, de 29 de maio de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de junho de 2004.

Vereador **ANIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO**
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



ANEXO I

ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES

Área de Atividade e classes	Escolaridade	Nº de cargos	Símbolo de vencimentos	Padrões de Vencimentos		
				Nível I	Nível II	Nível III
Administração Geral						
Auxiliar de Escritório	EF	110	P 24	P 24 – P 31	P 32 -- P 35	P 36 -- P 38
Encarregado de Serviços Internos	EF	010	P 24	P 24 – P 31	P 32 -- P 35	P 36 -- P 38
Fiscalização						
Fiscal Municipal	EM	016	P 24	P 24 – P 31	P 32 -- P 35	P 36 -- P 38
Saúde						
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	EM	002	P 25	P 25 – P 32	P 33 -- P 36	P 37 -- P 39

Dez

DESTINATÁRIO RUA	Dr. Marcelo Arrando Deputado Municipal	N.º	
RECEBIDO EM	17.06.04	DISCRIMINAÇÃO	regulamentação de Ley 009/2004 - reorganização de Ley 009/2004 - reorganização de Ley 009/2004
ASSINATURA OU CARIMBO	<i>Plumbe</i>	REMETIDO EM	17 DE junho DE 04
DESTINATÁRIO RUA	Dr. Paulo Roberto Paixeta M. J. de Direito da Câmara	N.º	
RECEBIDO EM	25.06.04	DISCRIMINAÇÃO	ofício em 18/06/2004
ASSINATURA OU CARIMBO	<i>Paulo</i>	REMETIDO EM	18 DE junho DE 04
DESTINATÁRIO RUA	Prefeito Municipal	N.º	
RECEBIDO EM	1.1	DISCRIMINAÇÃO	ofícios em 15/05/181/187/ 185/183/2004
ASSINATURA OU CARIMBO		REMETIDO EM	23 DE junho DE 2004
DESTINATÁRIO RUA	Secretário Luiz Carlos	N.º	
RECEBIDO EM	1.1	DISCRIMINAÇÃO	ofício em 15/05/185/2004
ASSINATURA OU CARIMBO		REMETIDO EM	23 DE junho DE 04
DESTINATÁRIO RUA	Prefeito Municipal	N.º	
RECEBIDO EM	23.06.04	DISCRIMINAÇÃO	proposição de Lei nº em 15/010/2004
ASSINATURA OU CARIMBO	<i>Plumbe</i>	REMETIDO EM	23 DE 06 DE 04

DESTINATÁRIO RUA	Prefeito Municipal	N.º	
RECEBIDO EM	23.06.04	DISCRIMINAÇÃO	ofício em 18/06/2004 - ofício em 18/06/2004 - 186/04
ASSINATURA OU CARIMBO	<i>Plumbe</i>	REMETIDO EM	23 DE 06 DE 04
DESTINATÁRIO RUA	Prefeito Municipal	N.º	
RECEBIDO EM	1.1	DISCRIMINAÇÃO	indicação nº 024/2004
ASSINATURA OU CARIMBO	<i>Plumbe</i>	REMETIDO EM	23 DE 06 DE 04
DESTINATÁRIO RUA	Prefeito Municipal	N.º	
RECEBIDO EM	24.07.04	DISCRIMINAÇÃO	ofício em 27/07/2004/2151 216/217/2004
ASSINATURA OU CARIMBO	<i>Plumbe</i>	REMETIDO EM	24 DE julho DE 04
DESTINATÁRIO RUA	Maria Consuelo Silva	N.º	
RECEBIDO EM	02.07.04	DISCRIMINAÇÃO	ofício em 25/07/2004
ASSINATURA OU CARIMBO	<i>Silva</i>	REMETIDO EM	02 DE julho DE 04
DESTINATÁRIO RUA	Patricia F. Monteiro	N.º	
RECEBIDO EM	06.07.04	DISCRIMINAÇÃO	ofício em 13/07/2004
ASSINATURA OU CARIMBO	<i>obs: recibo 2º via</i>	REMETIDO EM	06 DE 07 DE 04





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI, 2.467, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

Câmara

**Reenquadra vencimento de cargos públicos
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Auxiliar de Escritório, Encarregado de Serviços Internos e Fiscal Municipal, constantes do anexo I, da Lei n.º 1.847, de 29 de maio de 1992, e Lei n.º 2.433, de 1º de julho de 2003, terão seus vencimentos reenquadrados para o padrão inicial P24.

Art. 2º O cargo de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho terá seu vencimento reenquadrado para o padrão inicial P25, em conformidade ao Anexo I desta Lei.

Art. 3º O servidor titular de algum dos cargos cujos padrões de vencimento foram alterados será reenquadrado no padrão de vencimento a que fizer jus, considerando a progressão na carreira até então adquirida.

Art. 4º O anexo I da presente Lei modifica e integra o anexo I da Lei n.º 1.847, de 29 de maio de 1992.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de junho de 2004.


MARCELO ARMANDO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES

Área de Atividades e classes	Escolaridade	Nº de cargos	Símbolo de vencimentos	Padrões de Vencimentos		
				Nível I	Nível II	Nível III
Administração Geral						
Auxiliar de Escritório	EF	110	P 24	P 24 – P 31	P 32 – P 35	P 36 – P 38
Encarregado de Serviços Internos	EE	010	P 24	P 24 – P 31	P 32 – P 35	P 36 – P 38
Fiscalização						
Fiscal Municipal	EM	016	P 24	P 24 – P 31	P 32 – P 35	P 36 – P 38
Saúde						
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	EM	002	P 25	P 25 – P 32	P 33 – P 36	P 37 – P 39



Manoel Amândio Rodrigues
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 23/06/2004

Projeto de Lei
Nº 022/2004

Arquiva-se

Maria Ângela Amâncio Rezende
Oficial do Legislativo
Câmara Municipal de Congonhas

